

**PARECER N° 105/2024**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 36/2024**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe, que “*institui o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino de Arinos-MG e cria a Escola Municipal Cívico-Militar João Gontijo Ferreira, e dá outras providências*”, foi aprovado sem a incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Foi feita uma adequação no preâmbulo do projeto de lei a fim de obter a uniformização dos projetos aprovados nesta Casa.

No mais, o texto da proposição não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2024.

Vereador GILMAR VENDEDOR  
Relator

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 36/2024**

Institui o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino de Arinos-MG e cria a Escola Municipal Cívico-Militar João Gontijo Ferreira, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino do Município de Arinos-MG, com o objetivo de promover uma gestão de excelência educacional e administrativa, baseada nos padrões de ensino dos colégios militares.

**Art. 2º** Fica criada a Escola Municipal Cívico-Militar João Gontijo Ferreira, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que atuará em parceria com militares da reserva.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares tem os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos alunos educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos e éticos;

II - melhorar indicadores de desenvolvimento da educação básica (IDEB);

III - reduzir a evasão escolar e aumentar a taxa de aprovação dos alunos;

IV - promover a segurança pública na comunidade escolar, mediante a participação integrada da sociedade e de órgãos públicos;

V - fortalecer os vínculos familiares e comunitários, contribuindo para a formação integral dos alunos.

**Art. 4º** São ações e instrumentos do Programa:

I - contratação de um Comandante e um Subcomandante Cívico-Militar para coordenar as atividades;

II - contratação de Monitores Cívico-Militares em número adequado às necessidades da escola;

III - implementação de um Código de Ética específico para a escola;

IV - criação de uma comissão de monitoramento e avaliação do modelo Cívico-Militar, regulamentada por decreto municipal.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, deverá:

I - conscientizar a comunidade escolar sobre a importância das Escolas Cívico-Militares;

II - selecionar as instituições de ensino participantes do Programa, respeitando a vontade da comunidade escolar;

III - garantir condições adequadas para a implementação do Programa.

**Art. 6º** O Comandante Cívico-Militar tem as seguintes atribuições:

I - assegurar o bom funcionamento da infraestrutura necessária às atividades de ensino;

II - planejar e organizar as atividades administrativas e de suporte ao ensino;

III - coordenar ações de disciplina e valores cívicos com o corpo discente;

IV - manter a ordem e a disciplina na escola, respeitando os direitos dos alunos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º** O Subcomandante Cívico-Militar e os Monitores Cívico-Militares têm as seguintes atribuições:

I - apoiar as atividades de instrução e manutenção da disciplina;

II - realizar a orientação disciplinar dos alunos, promovendo o envolvimento familiar;

III - acompanhar o desempenho escolar e apoiar as atividades pedagógicas.

**Art. 8º** A admissão de alunos na Escola Cívico-Militar se dará mediante edital público emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsão na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2024.

**Vereador GILMAR VENDEDOR**  
**Relator**